



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento Arbitragem, para a realização da 3ª etapa do Circuito Mikasa de Futevôlei 2021 – MIKASA OPEN no município de Rio Quente - GO prevista para acontecer nos dias 29 de outubro à 02 de novembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que é função da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins. Procurando, desta maneira, viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas, essa contratação visa fomentar o esporte conforme atribuição dada a secretaria por meio da Lei estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019.

Em parceria com o município de Rio Quente por intermédio da Secretaria de Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a empresa RIPLAY SPORTS ATIVIDADES DESPORTIVAS LTDA – ME e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer visando a realização da 3ª etapa do Circuito Mikasa de Futevôlei 2021 – MIKASA OPEN no município de Rio Quente - GO prevista para acontecer nos dias 29 de outubro à 02 de novembro de 2021, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer o fornecimento de arbitragem.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	Unidade	Qtde / Diárias	Preço médio diário estimado R\$	Preço médio total estimado R\$
01	Árbitros modalidade Futevôlei	Diária	85	R\$ 205,43	R\$ 17.461,55
TOTAL					R\$ 17.461,55

O valor total para esta aquisição é de **R\$ 17.461,55** (dezessete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) conforme planilha anexa.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Os árbitros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser registrados na Federação da modalidade.

4.2. A 3ª etapa do Circuito Mikasa de Futevôlei 2021 – MIKASA OPEN - no município de Rio Quente - GO está prevista para acontecer nos dias 29 de outubro à 02 de novembro de 2021.

4.3. Os serviços serão executados conforme quadro abaixo, de acordo com a solicitação da contratante, conforme estimativa de diárias:

Funções	Nº pessoas	Dias	Total de Diárias
Árbitros de Futevôlei	17	5	85

4.4. Os serviços serão pagos por diárias.

4.5. Havendo necessidade, poderá ser feito remanejamento das diárias de um dia para outro de acordo com a necessidade e obedecendo o número máximo de diárias contratadas.

4.6. Os profissionais disponibilizados para atendimento aos eventos deverão ter experiência nas áreas de atuação e desenvolver os serviços com presteza e eficiência;

5. DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES

5.1. Árbitros: A equipe de Arbitragem é composta por: juiz de linha, mesário, apontador, cronometrista e demais funções que serão definidas por decisão dos árbitros, que serão revezados entre si.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa vencedora deverá apresentar pelo menos 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, estabelecido no Brasil, que comprove a execução de serviços com características iguais ou semelhantes às solicitadas neste Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes nas propostas da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

7.2. O pagamento somente será efetuado após a conferência, pela CONTRATANTE, das notas fiscais/faturas dos serviços prestados, nos moldes deste Termo de Referência, bem como da documentação que comprove, na forma da lei, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade, podendo ocorrer compensações a critério da CONTRATANTE;

7.4. As notas fiscais/faturas dos serviços prestados deverão ser entregues para o Gestor do Contrato até o quinto dia útil após o mês de prestação dos serviços, sendo que cada evento deverá ser discriminado na nota fiscal;

7.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome, CNPJ, endereço, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA; descrição do objeto contratado, número da Nota de Empenho, além das devidas conferências e atestos por parte da CONTRATANTE;

7.6. Somente serão atestados os serviços recebidos pela CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA pleitear o recebimento de serviços não constantes deste Termo de Referência e/ou não autorizados;

7.7. Em caso de recusa da CONTRATANTE em atestar a conformidade dos serviços, a mesma deverá comunicar a CONTRATADA que poderá apresentar novos documentos que comprovem a adequada prestação dos serviços, solicitando assim a reconsideração da CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar o Gestor do Contrato ou os membros da Comissão de Fiscalização do objeto deste Termo de Referência, cujo representante da SEEL será designado oportunamente pelo Secretário, por meio de Portaria, na forma prevista pela Lei;

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

8.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecimento de recursos humanos requisitados pela **CONTRATANTE** para o atendimento das etapas, ou conforme necessidade;

9.2. Fornecer profissionais capacitados para função requisitada, podendo a **CONTRATANTE**, ao seu critério técnico, rejeitar e pedir substituição daqueles considerados inabilitados;

9.3. A Contratada deverá fornecer árbitros federados, de acordo com cada modalidade esportiva solicitada.

9.4. A Contratada deverá fornecer hospedagem, alimentação e transporte para equipe de arbitragem.

9.5. Fica vedado à **CONTRATADA** subcontratar e/ou transferir total ou parcialmente o compromisso assumido;

9.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, incluindo-se as atinentes a taxas, impostos, licenças, de modo que não reste quaisquer ônus adicionais além do valor proposto pela interessada;

9.7. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, cópia dos comprovantes de pagamento, inerente a pessoal bem como a contribuição social parte da **CONTRATADA**;

9.8. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ocasionados por membro(s) sob responsabilidade da **CONTRATADA**, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contrato;

9.9. A **CONTRATADA** deverá corrigir, às suas despesas, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, em cada caso.

9.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los;

9.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências de entidades da Contratante;

9.12. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Administração Pública, durante a fase de planejamento e/ou execução das etapas, se necessário;

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções serão aplicadas conforme Decreto Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.”



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LUIZ ARAUJO VIEIRA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 26/10/2021, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUSIMAR PINTO DOS SANTOS, Superintendente**, em 26/10/2021, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024739507** e o código CRC **F8DED657**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-3953.



Referência: Processo nº 202117576005125



SEI 000024739507